



Estado de Goiás  
MUNICÍPIO DE JUSSARA  
*Gabinete do Prefeito*



LEI n.º 994/2020

Jussara – GO, 16 de março de 2020.

**PUBLICADO**  
Certifico, para todos os fins que o presente  
documento foi publicado no placard da Prefeitura de  
Jussara em 16/03/2020 no endereço eletrônico  
www.jussara.go.gov.br no dia  
DATA: 16/03/2020

“Dispõe sobre o fornecimento e instalação gratuita pela concessionária de serviço de água (SANEAGO), de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar), para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do município de Jussara/GO e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara/GO, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do Município de Jussara/GO, o fornecimento e a instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água.

Parágrafo único: para os efeitos desta Lei serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município de Jussara/GO.

Art. 2º- O fornecimento e instalações das válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) deverão ser feitas exclusivamente pela concessionária ou empresas por ela contratadas.

Art. 3º - As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

Art. 4º- O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios: I- ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito Municipal; II- preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro; III- manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.

Art. 5º- Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.



Estado de Goiás  
MUNICÍPIO DE JUSSARA  
*Gabinete do Prefeito*



Art. 6º- A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto a concessionária, que terá prazo de 30 dias úteis para instalação do equipamento.

Art. 7º- O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior, acarretará multa diária de R\$100,00 (cem reais) devendo a mesma ser revertida para o fundo municipal de saúde, sem prejuízo das medidas previstas no código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Art. 8º- O teor dessa lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando a empresa concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

Art. 9º- As despesas decorrentes com aplicações da presente Lei correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA/GO, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jussara/GO  
Wilson da Silva Santos  
Prefeito Municipal